



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 051/2014.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A
EMPRESA BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA -
EPP**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41. Através do Fundo Municipal de Saúde de Deodópolis, CNPJ Nº 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua da Saudade, nº 1977, na cidade de Nova Andradina-MS CEP 79.750-000, inscrita no CNPJ/MF nº 08.680.158/0003-23, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de Identidade nº 000904172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr. Marcelo Gonçalves Dias, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Japurá/PR, a Rua. Avenida Bolivar, nº 641 – Centro, portador do CPF nº 037.950.069-88.e da cédula de Identidade nº 7.731.932-8 SSP/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE nº 017/2014**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 15/05/2014, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54, *caput* e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos "A" "E" e "B", para atender o Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodópolis em conformidade com Memorial Descritivo dos Serviços.

a) A empresa ficará responsável pela coleta dos resíduos na sede do Município de Deodópolis - MS.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência fixada pelo período correspondente a 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante em conformidade com legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor global de R\$ 65.737,92 (sessenta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) conforme tabela abaixo.

1.

2

3

	Especificação	Quantia	Unid	V. Mensal	Valor Total R\$-
01	Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta e transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos "A" "E" e "B", para atender o Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodápolis pelo período de 12 meses em conformidade com Memorial Descritivo dos Serviços Anexo II.	7.104	Quilo		53.137,92
02	Serviços de Coleta Por Ponto	252	Unid.		12.600,00
Valor Global R\$-					65.737,92

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

I - O pagamento dos serviços realizados se dará em parcelas mensais, pagas até o vigésimo dia de cada mês, mediante da emissão de Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada devidamente atestada pelo setor de compras deste município de Deodápolis - MS.

5.1. Havendo erro na Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CDF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

5.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

III - Os pagamentos estarão condicionados à prévia emissão das Notas Fiscais/Faturas respectivas pela CONTRATADA, que deverá, obrigatoriamente, especificar os serviços, as quais deverão conter o atestado de recebimento do(s) serviços pelo servidor indicado para tal mister.

IV - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação contendo as correções exigidas.

Parágrafo primeiro: Por ocasião de cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar que está em dia com suas obrigações perante a Seguridade Social (INSS), FGTS e Fazenda Pública Municipal com a apresentação das Certidões respectivas e que já efetuou o recolhimento da qualquer multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada em razão do presente contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara-se ciente de que deverá efetuar o recolhimento do valor de qualquer multa que eventualmente venha a lhe ser aplicada junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e autoriza, desde logo, o CONTRATANTE a efetuar o desconto de seu valor do próximo pagamento a que fizer jus em razão do presente contrato ou de qualquer outro crédito que eventualmente tenha juntado à Fazenda Pública municipal CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária e para o exercício futuro correrá por conta da seguinte dotação:

1

2

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- 7.3 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 7.5 Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta, no edital e seus anexos;
- 7.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.8 Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual- EPI's de segurança;
- 7.9 Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;
- 7.10 Responder pelo pagamento de salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 7.11 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, se seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- 7.12 Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier a fazer uso, pertencentes à Prefeitura Municipal, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as sua expensas, no total ou em parte, se necessário;
- 7.13 Submeter-se a fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;
- 7.14 Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Secretaria, após prazo de defesa, eventuais danos, avanças ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou preposto ao Município e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe fomeça;
- 7.15 Realizar manutenção preventiva, corretiva e/ou troca de qualquer máquina, aparelho ou material utilizado na execução do objeto, que encontram-se danificados ou que fores furtados, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.16 O serviço deverá ser efetuado com veículo em perfeito estado de conservação, conduzido por motorista habilitado.
- 7.17 O presente contrato poderá ser rescindido, também, em quaisquer das hipóteses e formas enumeradas no art. 79 da mesma Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS PECUNIÁRIAS:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de convite nº. 002/2014 constituem obrigações da CONTRATADA.



... - A execução dos serviços será conforme Memorial Descritivo Anexo II deste edital, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

7.2 - No encerramento do contrato, havendo interesse por parte do município, poderá ocorrer adiantamento no prazo da vigência, respeitado os limites constantes no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.3 - Não serão aceitos serviços que não atendam as especificações do Memorial Descritivo Anexo - do edital, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

7.4 - Refazer os serviços que venham ficar defeituosos, sem ônus adicional.

7.5 - A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com as proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

7.6 - Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Convite nº.018/2014, constituem obrigações do Município:

8.1 - Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Quarta.

8.2 - Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

8.3 - Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

8.4 - A Administração nomeia os funcionários **Márcio Teles Perelra e Antonio Ferrelra de Carvalho** como FISCAL dos serviços a serem executados, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

8.4.1 Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Saúde, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras deste Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

8.4.2 O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos as solicitações realizadas pelo Departamento de Compras para possui conhecimento de todos os Atos praticados.

CLÁUSULA NONA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido, também, em quaisquer das hipóteses e formas enumeradas no art. 79 da mesma lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS PECUNIÁRIAS

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA incorrerá em multas pecuniárias nas hipóteses e valores abaixo seguintes:

a) - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado neste edital, em seu item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, na forma como expressamente dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 81 e a sujeitará às sanções administrativas previstas na



mesma Lei de Licitações, em seu art. 87, além de incidir a multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

e) – Na mesma multa incidirá na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrados.

f) – O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

g) – O contrato a ser celebrado deverá obrigatoriamente fixar multa no valor não inferior a 10% do seu valor para hipótese de inadimplemento total da obrigação pactuada.

Fls 162
M.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS FACULDADES CONFERIDAS AO CONTRATANTE

A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 58

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do resumo ou extrato do presente contrato no prazo legal, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato serão dirimidos no foro da Comarca de Deodápolis, que é o foro sede do CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim contratado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os efeitos Jurídicos colimados.

Deodápolis – MS, 15 de maio de 2014.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Marcelo Gonçalves Dias
Contratada

Testemunhas:

Regiane Faria Tognoni
RG 1225719 SSP/MS
CPF 930.295.351-34

Orlando dos Santos Souza
RG. 24.265.155-0 SSP/SP
CPF 095.673.758-79